LEI N. ° 2.231 / 2006

"Contém autorização legislativa para concessão de benefícios fiscais e prorrogação de prazo de pagamento correlatos a IPTU, ISSQN e Alvarás lançados em dívida ativa e débitos do exercício de 2.006".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. ° - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a receber os débitos dos contribuintes correlatos ao imposto predial e territorial urbano-IPTU-, bem como o imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN-, e Alvarás relativos aos lançamentos em dívida ativa até o exercício de 2.005, bem como os débitos dos referidos impostos correspondentes ao exercício de 2.006 com a dispensa de juros e correção monetária.

Art. 2.° – A dispensa referida no art. 1.° desta Lei só poderá ocorrer no período de 1.° a 30 de dezembro do corrente ano de 2.006, mediante pagamento à vista e com pedido prévio da competente guia para o recolhimento.

Art. 3. ° - Os benefícios concedidos pela presente Lei são decorrentes de procedimento para evitar o elevado número de prescrição decorrentes das inadimplências de contribuintes e também em consideração a crise econômica ou baixa renda dos contribuintes devedores.

Art. 4° - Os referidos impostos mencionados no art.1.° e não pagos até a data ora concedida e correspondentes ao exercício de 2.006 serão lançados na dívida ativa e a partir do mês de janeiro de 2.007, considerado os acréscimos de multas, juros e correção monetária.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 04 de dezembro de 2006.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal